

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/08/18

Pág. 29 Col. 2º

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECON

Em 20/08/18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO na Comissão de

Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21/08/2018 às

Por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 18/08/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em anexo - 12/12/18

Hugo Zanoni Harbs
RF 11.391



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0139/2010

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-139 de 2010
Hugo Zanoni Harbs
RE 11.391-869.12

fls. 27

PARECER Nº 2010/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0139/2010.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Souza Santos (PRB), que institui a realização de Ginástica Laboral em empresas de administração pública, privada e dá outras providências.

Nos termos do projeto, empresas com mais de 100 (cem) pessoas em seu quadro funcional deverão disponibilizar a realização de "Ginástica Laboral" para todos os funcionários. Deste modo, "serão disponibilizados entre 10 e 30 minutos de atividades para todos os funcionários, com exercícios elaborados por professores de Educação Física, observando-se as necessidades e limitações de cada funcionário".

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta a importância de se preparar o trabalhador contra o estresse, bem como para combater jornadas com exigências físicas e mentais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, que tornou o projeto autorizativo, bem como restringindo sua ação para as empresas e órgãos da administração pública.

A Comissão de Administração Pública se manifestou favoravelmente pela aprovação do projeto, sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2018

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

REGINALDO TRIPOLI

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

GEORGE HATO

Relator

RICARDO TEIXEIRA

Relatório 208/2018